



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 567/2020
CONTRATO Nº 06/2020 – ITEM 07

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 04/12/2020"
DANIELA BRITO
Recepcionista

A Câmara Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo Presidente Sr. **WALTON ASSIS PEREIRA**, portador do RG nº 23.590.996-8 SSP/SP e CPF nº 154.587.388-70, de outro lado a empresa **HCR COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.532.722/0001-06, IE nº 223.031.819.110, com sede na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 140-1, Centro, Borborema/SP, neste ato representada pelo senhor **RICARDO APARECIDO CARUZO**, portador do RG nº 30.314.859-7 e CPF nº 303.282.998-47, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 567/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020 que foi regido pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento imediato do Item 07 10 UNIDADES DE "HEADSET" (Fone de ouvido com microfone integrado), Marca **C3TECH CONFORT MI-2260ARC**.

1.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. O valor total deste contrato é **R\$ 636,00** (seiscentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

Órgão – 60.01.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor
Classificação – 01.0311003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal
Categoria 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

2

✓

R



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

4.1. Os acessórios de informática serão fornecidos em única parcela, dentro de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dia.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS:

6.1. Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite definitivo do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES:

8.1. Os preços dos equipamentos e acessórios deverão permanecer fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

9.1 - Os casos de inadimplemento contratual sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial e pela recusa injustificada da Contratada em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado à Contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

✓

✓

✓



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

9.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e pedidos de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato será rescindido, amigavelmente, por ato unilateral e escrito da administração ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São causas para a rescisão do Contrato:

- a) descumprimento das condições do Contrato;
- b) a Contratada ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública;
- c) a Contratada ser impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- d) liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- e) o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções, ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor;
- f) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos combustíveis;
- g) existência de razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

10.3. Além das causas enumeradas acima, também constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

2

R



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Presencial nº 03/2020 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, e também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - DA CÂMARA:

- a) Receber os produtos nas especificações deste contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Prestar a Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições avençados;
- e) Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de qualquer sanção, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela contratada;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa no caso de aplicação de sanção ou reclamações da empresa;
- h) Informar à Contratada sobre eventuais prejuízos identificados pelo fiscal contratual, mesmo após seu aceite, devendo exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

13.2 - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas neste edital, respeitando as marcas e modelos dos equipamentos indicados em sua proposta de preços;
- b) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- f) Comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados no presente contrato;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 10(dez) dias, por

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

R



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado.

13.2.1 - Pelo não cumprimento da alínea "a" do item acima, o produto será tido como não entregue e as sanções serão aplicadas como caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários relativamente ao objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

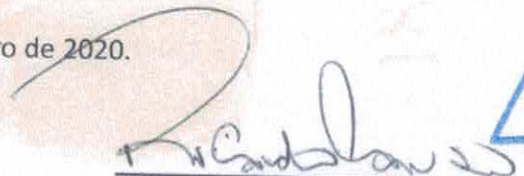
14.2. Aplica-se aos casos omissos deste Contrato e do Edital que lhe deu origem, que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição, a Lei 8.666/93 e suas alterações (Licitações e Contratos), a Lei 10.520/02, assim como toda legislação que rege os contratos da Administração Pública.

14.3. Se a Câmara Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará à primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Câmara Municipal de Monte Mor, 04 de dezembro de 2020.

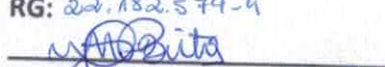

Contratante
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira


Contratada
HCR COMERCIAL EIRELI-ME
Ricardo Aparecido Caruzo

TESTEMUNHAS:


Nome: Silveira Correia Lima Evangelista

RG: 22.182.579-4


Nome: Daniela Maria Aguiar de Paula Brito

RG: 40.816.247-8

